



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CLEARSALE S.A.

ABRIL DE 2021



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CLEARSALE S.A.

1. Objetivo

Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da ClearSale S.A. ("<u>Política</u>" e "<u>Companhia</u>") tem o objetivo de orientar as Pessoas Sujeitas quanto ao uso e à divulgação de informações relevantes e quanto às regras e às restrições à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de derivativos neles referenciados.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se às seguintes pessoas ("Pessoas Sujeitas"):

- i. acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Companhia;
- ii. membros do Conselho de Administração da Companhia;
- iii. membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- iv. membros do Conselho Fiscal, caso instalado;
- v. quaisquer órgãos instalados com funções técnicas ou consultivas da Companhia;
- vi. membros da Diretoria da Companhia;
- vii. demais colaboradores e prestadores de serviços que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes da Companhia (para fins desta Política, "<u>Funcionários e Prestadores de Serviços</u>");
- viii. cônjuges dos membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros de comitês de assessoramento ou membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e dos Funcionários, dos quais não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, companheiros e dependentes econômicos incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda do membro em referência ou de seu cônjuge ou companheiro ("Pessoas Relacionadas");
- ix. sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, pelos membros de comitês de assessoramento, ou membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas pelos Funcionários e pelas Pessoas Relacionadas (em conjunto com as Pessoas Relacionadas, "Pessoas Ligadas");





- x. terceiros com quem os membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros de comitês de assessoramento, membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, Funcionários e Prestadores de Serviço que mantenham contrato de fidúcia ou administração de carteira ("Terceiros"); e
- xi. a própria Companhia, suas controladas, diretas ou indiretas, bem como outras sociedades e associações em que a Companhia possua direitos de eleger a maioria dos administradores (as "Controladas").

3. Regras para a Divulgação de Informações Relevantes

3.1. Objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante

O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante (nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 358/02) é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

Desta forma, busca-se evitar o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

3.2. Comunicação de Ato ou Fato Relevante e responsabilidade em caso de omissão

As Pessoas Sujeitas deverão imediatamente comunicar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer Atos e Fatos Relevantes de que tomem conhecimento.

O Diretor de Relações com Investidores obriga-se a analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia e de suas Controladas, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM n° 358/02.

É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores enviar, pelos canais definidos no item 3.3 desta política, a divulgação de Fatos Relevantes, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Para efeito desta Política, Ato ou Fato Relevante corresponde a qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro Ato ou Fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia e de suas Controladas, que possa influenciar de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários da Companhia; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia; ou







(c) na decisão dos investidores em exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários da Companhia. São exemplos de Ato ou Fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º da Instrução nº 358/02, os quais deverão ser considerados quando da análise do enquadramento de qualquer matéria em tal categoria, tendo em vista, ainda, as atividades ordinariamente desenvolvidas pela Companhia.

Toda comunicação, quando exigida pela CVM ou pela B3, bem como todos os avisos ao mercado (com especial cuidado para divulgação de atos ou fatos relevantes, demonstrativos financeiros e divulgação de resultados), deverá ser feita simultaneamente em português e inglês. Caso a divulgação de Fato Relevante decorra de informação que escape ao controle da Companhia, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante, na forma da regulamentação em vigor (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), a responsabilidade de comunicação por parte das Pessoas Sujeitas que tenham conhecimento do Ato ou Fato Relevante, subsiste nos termos do art. 3º, § 2º, da Instrução CVM nº 358/02.

As Pessoas Sujeitas que descumprirem quaisquer das regras e disposições estabelecidas nesta Política estão sujeitas às sanções previstas na legislação e regulação aplicáveis e a adoção de eventuais ações cabíveis pela Companhia.

3.3. Divulgação e comunicação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, simultaneamente em quaisquer bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha ativos sendo negociados.

A área de Relações com Investidores é a principal responsável pela preparação dos Atos ou Fatos Relevantes e demais comunicações externas para os acionistas e o mercado de capitais, as quais deverão ser necessariamente revisadas e aprovadas pelo Diretor Executivo de Relações com Investidores.

O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- i. comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia ou das sociedades Controladas imediatamente após a sua ocorrência;
- divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior;





- iii. avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às outras bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha ativos sendo negociados, a suspensão da negociação dos seus valores mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja necessário que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação; e
- iv. prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- i. à CVM;
- ii. à B3:
- iii. às outras bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha ativos sendo negociados, se for o caso; e
- iv. aos órgãos reguladores dos países em que situarem outras bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha ativos sendo negociados, sempre que a legislação e/ou regulamentação do país em questão exigir tal comunicação.

As Pessoas Sujeitas que, inadvertidamente ou sem autorização, por qualquer mecanismo comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, pública ou privadamente, informação relevante a qualquer terceiro não vinculado a esta Política, antes da sua comunicação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, de modo que este adote as providências cabíveis.

3.4. Formas de divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia ou as suas controladas deverá se dar por meio de (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (ii) site de Relações com Investidores da Companhia (http://www.clearsale.com.br).

3.5. Dever de sigilo

As Pessoas Sujeitas terão o dever de:

i. manter em sigilo e em estrita confidencialidade todas e quaisquer informações relativas a Ato ou Fato Relevante, e a não divulgar, disseminar, reproduzir, copiar ou de qualquer outra forma comunicar ou transmitir informações a terceiros relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso ou tenham conhecimento, até sua divulgação ao mercado;











- ii. zelar para que subordinados, outros Funcionários e Prestadores de Serviços e Terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo; e
- iii. não se valer de informações relevantes para obter, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, mas não somente, por meio da compra e venda de valores mobiliários.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de informação privilegiada, deve-se entrar em contato com a Área de Relações com Investidores e com a Assessoria Jurídica da Companhia a fim de se esclarecer a dúvida.

3.6. Exceção à divulgação

A regra geral em relação a qualquer Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação, de modo que, em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá seguir as regras estabelecidas na Instrução CVM nº 358/02 e nesta Política.

Em casos excepcionais em que a revelação de Atos ou Fatos Relevantes possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia e das suas Controladas, o Diretor de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar tais Atos ou Fatos Relevantes.

Ainda que se opte pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, por meio do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação ter comprovadamente escapado ao controle da Companhia ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários que esteja relacionada a tal Ato ou Fato Relevante.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia poderá submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia e das suas Controladas.

3.7. Aquisição ou alienação de participação acionária relevante

3.7.1. Participação acionária relevante

As Pessoas Sujeitas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um interesse comum com as Pessoas Sujeitas, que realizem negócios que ultrapassem, para cima ou para baixo, participação na Companhia, direta ou indireta, equivalente a, no mínimo, 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, deverão comunicar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002, observado o disposto no item 3.7.2 abaixo.





Adicionalmente, as Pessoas Sujeitas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um interesse comum com as Pessoas Sujeitas, que realizem negócios que impliquem em participação na Companhia, direta ou indireta, equivalente a, no mínimo, [20% (vinte por cento)] do capital social da Companhia deverão comunicar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

As obrigações estabelecidas acima também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou opção de compra de ações que assegurem aos seus titulares a aquisição de ações nos percentuais acima previstos, bem como à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física.

Para o cálculo dos percentuais mencionados acima, deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras: (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto; (b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item (a) acima; e (c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confiram exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

A formalização da comunicação de negócios que ultrapassem os patamares previstos neste item 3.7.1 será feita sempre por escrito, através de e-mail para a Diretoria de Relação com Investidores e devem ser imediatamente formalizadas as datas, valores e quantidades negociadas relacionadas a estes negócios.

3.7.2. Comunicação de aquisição ou alienação de participação acionária relevante

A comunicação à Companhia acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante, prevista no item 3.7.1 acima, deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Recebida a comunicação prevista neste item 3.7.2, o Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar a referida comunicação à CVM, à B3 e às outras bolsas de valores e mercado de balcão em que a Companhia tenha ativos sendo negociados.

Caso a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que essa aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente, além de comunicar à Companhia, deve promover a divulgação de aviso ao mercado em geral, pelos canais de comunicação habitualmente





utilizados pela Companhia, informando as providências que serão tomadas para a realização da oferta pública e contendo as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

A Companhia, por sua vez, deverá divulgar Ato ou Fato Relevante, quando da ocorrência de aquisições que se enquadrem na hipótese de realização de oferta pública.

4. Regras para a Negociação de Valores Mobiliários

4.1. Posse de informação relevante e ainda não divulgada ao mercado

É vedada às Pessoas Sujeitas a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, quando estiverem em posse de informação relevante e ainda não divulgada ao mercado.

As vedações decorrentes de Ato ou Fato Relevante pendente de divulgação deixam de vigorar tão logo a Companhia faça sua divulgação.

4.2. Períodos de vedação à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia

As Pessoas Sujeitas também estarão proibidas de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados durante os períodos de vedação à negociação previstos na Instrução CVM nº 358/02, ou quando assim for determinado pelo Diretor de Relações com Investidores por meio de comunicado interno.

Sem prejuízo das hipóteses previstas na regulação vigente, os períodos de vedação ("<u>Período de Vedação</u>") ocorrem:

- i. durante os 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações trimestrais da Companhia (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP);
- ii. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- iii. sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, observadas eventuais medidas adotadas pela Companhia na forma descrita abaixo;
- iv. antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia; e
- v. nas demais situações em que o Diretor de Relações com Investidores determinar.









As restrições à negociação de valores mobiliários da Companhia ou de derivativos neles referenciados decorrentes da vigência de Período de Vedação não se aplicam às operações descritas no art. 13, §§ 6º e 7º, da Instrução CVM nº 358/02.

Não é necessário que as Pessoas Sujeitas se abstenham de negociar valores mobiliários da Companhia ou derivativos neles referenciados, na hipótese de vedação prevista no item 4.2(iii) acima, quando a Companhia adotar mecanismos claros e objetivos para impedir que negócios por ela realizados em mercados organizados (i) tenham por contraparte seus controladores, Diretores e membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou membros de comitês de assessoramento; e (ii) produzam efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez, que possam ser aproveitados por controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou membros de comitês de assessoramento ou membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas em suas negociações com demais participantes do mercado.

O Período de Vedação previsto nesta Política aplica-se às operações de empréstimo de valores mobiliários de emissão da Companhia realizadas pelas Pessoas Sujeitas na posição de mutuante, sendo vedada a realização, pelas Pessoas Sujeitas, de operações de empréstimo de valores mobiliários de emissão da Companhia na posição de mutuário.

4.3. Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria podem requerer autorização para Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento ("<u>Plano</u>") regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia em Períodos de Vedação, desde que a Companhia tenha aprovado e divulgado previamente o cronograma de divulgação dos formulários ITR e DFP e observadas as demais regras aplicáveis.

4.3.1. Requisitos

São requisitos para a aprovação do Plano, além daqueles estabelecidos nos termos do art. 15-A, da Instrução CVM 358/02, os seguintes:

- i. ter prazo mínimo de vigência de 6 (seis) meses; e
- ii. prever expressamente que a Pessoa Sujeita será obrigada a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP.

Adicionalmente aos requisitos estabelecidos acima, os Planos elaborados pelos Funcionários e respectivas Pessoas Ligadas também devem ser submetidos à apreciação do Diretor de Relações com Investidores e formalizados por escrito antes da realização de quaisquer negociações.

4.3.2. Execução e vigência







As Pessoas Sujeitas são responsáveis pelas informações previstas quando da formulação do Plano. Caso tenham sido indicadas datas em que os mercados administrados pela Companhia não funcionem (tais como sábados, domingos ou feriados), as operações devem ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data inicialmente programada.

Casos de força maior ou caso fortuito, como de indisponibilidade de sistemas de negociação ou indisponibilidade de ativos, que impeçam a realização das operações de acordo com o Plano, devem ser imediatamente comunicados ao Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá avaliar o caso e deliberar a respeito.

Findo o prazo do Plano, um novo Plano poderá ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos para a apresentação de novo Plano todos os requisitos previstos nesta Política.

É vedada a manutenção de Planos simultâneos em nome de uma mesma Pessoa Sujeita e/ou quaisquer pessoas ligadas a ela, bem como a realização de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas.

4.4. Dever de informar sobre negociações

Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria da Companhia devem informar ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas ou Terceiros, bem como as alterações nessas posições, na forma e nos prazos exigidos pela CVM.

A comunicação contendo as informações previstas no §3°, do art. 11, da Instrução CVM 358/02, deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. Juntamente com essa última comunicação, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das Pessoas Ligadas ou Terceiros.

O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deve encaminhar à CVM as informações recebidas, conforme descritas neste item, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

Dentro do mesmo prazo e pelos mesmos meios, o Diretor de Relações com Investidores deve encaminhar à CVM as informações a respeito de alterações de posição detidas pela própria Companhia em valores mobiliários de sua emissão.











5. Ex-Administradores

As Pessoas Sujeitas que, por quaisquer motivos, se afastem de suas atividades antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante iniciado durante seu período de gestão devem observar as vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia previstas na presente Política:

- i. pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- ii. até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado de que tenham conhecimento, nos termos do item 4.1 desta Política.

Dentre as alternativas acima referidas, deve prevalecer o evento que ocorrer primeiro.

6. Responsabilidades

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá:

- i. Acompanhar e fazer cumprir esta Política, podendo propor ao Conselho de Administração aprimoramentos;
- Avaliar a caracterização de determinada informação como Ato ou Fato Relevante da Companhia, na forma aqui prevista, podendo solicitar o apoio da Assessoria Jurídica sempre que entender conveniente;
- iii. Avaliar, com o apoio da Assessoria Jurídica, a manutenção em sigilo de Ato ou Fato Relevante, para resguardar interesse legítimo da Companhia;
- iv. Comunicar às Pessoas Sujeitas o início e o fim de Períodos de Vedação;
- v. Receber e manter atualizada a relação das declarações relacionadas a esta Política pelas Pessoas Sujeitas;
- vi. Transmitir à CVM as informações do item 4.4 desta Política;
- vii. Apreciar os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, apresentados nos termos do item 4.3 desta Política;
- viii. Encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

7. Disposições Finais





É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Com objetivo evitar infrações às normas que tratam da negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia a Diretoria de Compliance deverá estabelecer procedimentos destinados às Pessoas Sujeitas visando: (i) educação para entendimento das razão das normas e leis vigentes bem como o conhecimento organizado e didático das mesmas; (ii) assinatura formal de todos dando ciência de suas responsabilidades em relação a esta política; (iii) comunicação via boletim veiculado por e-mail nas situações em que seja necessária atualização imediata de todos (iv) investigação de vazamentos de informações abrangidas por esta política e encaminhamento às alçadas cabíveis para punições, de acordo com o previsto no Código de Conduta.

O disposto acima se aplica, imediatamente, para todas as Pessoas Sujeitas indicadas acima, a partir da publicação da presente Política.

8. Aprovações

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria de Compliance
REVISÃO	Anual pela Diretoria de Compliance
APROVAÇÃO	Conselho de Administração em 26/05/2021
VERSÃO	1

Aprovação Conselho de Administração:



DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 2E1A7B92C9DE40BDACA7AEDD67A4AF01

Subject: Please DocuSign: 3 - OBRIG2VALORESMOBILIARIO_limpa.docx

Source Envelope:

Document Pages: 12 Signatures: 5 Envelope Originator:
Certificate Pages: 6 Initials: 50 Camila Cesario

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Rua Achilles Orlando Curtolo 349

SP, SP 01144-010

Status: Completed

camila.cesario@clear.sale IP Address: 177.39.96.180

Record Tracking

Status: Original Holder: Camila

5/27/2021 4:38:55 PM

Holder: Camila Cesario Location: DocuSign

camila.cesario@clear.sale

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 168.181.51.74

Signer Events

Anderson Roberto Godzikowski

anderson@gonew.co

Proprietário

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/28/2021 9:49:43 AM

ID: ed7adcea-8635-439a-a9a5-a2359657b410

____DocuSigned by

Signature

DocuSigned by:

8231704E58934AE.

Arthur Joseph O'KeeFe IV

----6A1E75CFA7864AD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 12.215.230.53

Timestamp

Sent: 5/27/2021 4:54:30 PM Resent: 5/27/2021 4:54:40 PM

Resent: 5/27/2021 5:01:16 PM

Resent: 5/28/2021 5:29:00 AM Resent: 5/28/2021 8:32:23 AM

Viewed: 5/27/2021 5:01:54 PM

Signed: 5/28/2021 9:51:10 AM

Sent: 5/27/2021 4:54:30 PM

Resent: 5/27/2021 4:54:40 PM

Resent: 5/27/2021 5:01:17 PM

Viewed: 5/27/2021 5:20:07 PM

Signed: 5/27/2021 5:22:21 PM

Arthur Joseph O'Keefe IV

arthur@estrear.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/27/2021 5:20:07 PM

ID: 7af5159f-a7c5-4780-a58f-d5f0b0df4415

- DocuSigned by

Marcel Vitor Santana dos Santos

--- F87E265FBB494B7.

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.120.74.72

Sent: 5/27/2021 4:54:31 PM

Resent: 5/27/2021 4:54:40 PM

Resent: 5/27/2021 5:01:17 PM

Viewed: 5/27/2021 8:05:36 PM

Signed: 5/27/2021 8:07:23 PM

(None), Digital Certificate Signature Provider Details:

Marcel Vitor Santana dos Santos

marcel@innovacapital.com.br

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Security Level: Email, Account Authentication

Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2021 8:05:36 PM

ID: 212a749b-6f77-4d48-a024-916a422631f4

Pedro Paulo Chiamulera

pedro.chiamulera@clear.sale

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

3BB8673AC6474FE...

Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 187.27.102.242

Sent: 5/27/2021 4:46:49 PM

Resent: 5/27/2021 4:48:22 PM

Resent: 5/27/2021 4:54:41 PM

Resent: 5/27/2021 5:01:17 PM

Resent: 5/28/2021 5:29:00 AM

Viewed: 5/28/2021 7:45:21 AM

Signed: 5/28/2021 7:47:32 AM

Signer Events

Signature

Timestamp

Accepted: 4/28/2020 6:15:58 AM

ID: f827e95d-a503-474f-87a5-a9a50be9888b

RENATO KOCUBEJ SORIANO

renato@rosenberg.com.br

Sócio Diretor

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/13/2020 12:46:19 PM

ID: ce2166c7-b91d-43cc-9c9a-9b3ad81845c9

Docusigned by:
RENTO LOCUBEL SORINO
E622FB958839436...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.62.93.222

Sent: 5/27/2021 4:54:30 PM Resent: 5/27/2021 4:54:41 PM Resent: 5/27/2021 5:01:18 PM Viewed: 5/27/2021 6:03:04 PM Signed: 5/27/2021 6:04:25 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked	5/27/2021 4:46:49 PM 5/27/2021 6:03:04 PM 5/27/2021 6:04:25 PM
Completed	Security Checked	5/28/2021 9:51:10 AM
		*/=//=== · */* //=* / //

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Clear Sale S A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Clear Sale S A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: camila.cesario@clear.sale

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Clear Sale S A

Para informar seu novo endereço de e-mail a Clear Sale S A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Clear Sale S A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Clear Sale S A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários**:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); SafariTM 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- ** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Clear Sale S A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Clear Sale S A durante o curso do meu relacionamento com você.